



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0711072/2026/SEC-ADM/ALERO

### 1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021, por meio de inscrição no curso/evento intitulado “**Workshop e Planejamento Estratégico no Setor Público com base na Metodologia OKRs**”, a ser realizado na modalidade **presencial**, nos dias 22 e 23 de abril, no Golden Hotel, no município de Porto Velho/RO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição Curso de Capacitação	Unidade	R\$ 2.750,00	R\$ 82.500,00

1.2 O evento **presencial** terá carga horário Total é de **16 (dezesseis)** horas.

1.3 O presente feito fundamenta-se na solicitação realizada pela Secretaria Geral, por meio do Despacho ID 0707915.

### 2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela premente necessidade de **modernização e aprimoramento da gestão estratégica** no âmbito da instituição. No cenário atual, a adoção de metodologias estruturadas é fundamental para a **organização de equipes técnicas**, definição de prioridades e o acompanhamento de metas institucionais, o que impacta diretamente na qualidade da atuação legislativa e fiscalizatória.

2.2 A lacuna a ser preenchida reside na necessidade de capacitar gestores e servidores para compreender, estruturar e monitorar o planejamento estratégico com foco em **resultados e geração de valor público**. A ausência de uma metodologia prática que integre os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) com ferramentas modernas de execução dificulta a entrega de serviços eficientes à sociedade. Portanto, o treinamento visa transformar o conhecimento normativo em soluções aplicáveis à realidade institucional.

2.3 No cenário contemporâneo da gestão pública, a ausência de metodologias estruturadas de planejamento estratégico tem se revelado um obstáculo para o aprimoramento da gestão de mandatos parlamentares e para a organização técnica das equipes de gabinete. Identificou-se a necessidade de superar modelos de gestão puramente rotineiros em favor de uma cultura de alta performance, voltada para o acompanhamento sistemático de metas institucionais e o fortalecimento da atuação legislativa e fiscalizatória. A carência de ferramentas modernas que auxiliem na definição de prioridades e no monitoramento de resultados práticos gera uma demanda por soluções que integrem o conhecimento técnico-normativo à realidade institucional.

2.4 A presente demanda origina-se da análise de propostas de capacitação externa, como o convite institucional para o "Workshop de Planejamento Estratégico no Setor Público com base na Metodologia OKRs", submetido à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. Após avaliação da Secretaria Geral, foi autorizada a disponibilização de inscrições para atender ao quadro de servidores, considerando a relevância da abordagem prática e aplicada à realidade regional proposta. O histórico de contratações similares por outros órgãos da administração direta e indireta reforça a pertinência da solução para o aperfeiçoamento das competências técnicas no âmbito estadual.

2.5 A qualificação contínua do quadro de servidores públicos é um imperativo institucional e legal, fundamental para assegurar a eficiência e a segurança na tomada de decisão. A motivação reside na necessidade imperiosa de implementar uma gestão orientada a resultados, utilizando metodologias ágeis (como os *Objectives and Key Results* - OKRs) e o uso responsável da tecnologia e da Inteligência Artificial. Busca-se transformar o planejamento em um instrumento vivo de governança, evitando erros comuns como a elaboração de planos formais sem execução efetiva.

2.6 A demanda surge da necessidade de capacitação contínua dos agentes públicos para uma gestão mais eficiente, segura e orientada a resultados. Atua com metodologias práticas, linguagem clara e uso responsável da tecnologia e da Inteligência Artificial, transformando conhecimento técnico e normativo em soluções aplicáveis à realidade institucional.

2.7 A inscrição no referido curso alinha-se aos objetivos institucionais de elevar a capacidade de profissionais por meio de capacitações estratégicas, promovendo eficiência, clareza, segurança institucional e melhores entregas à sociedade.

2.8 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

### 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A escolha pelo “**Workshop e Planejamento Estratégico no Setor Público com base na Metodologia OKRs**”, promovido pela Altus Academy Treinamentos é justificada pela relevância do evento, na qualificação do palestrante e na expertise da empresa organizadora, tornando-se a melhor alternativa para a capacitação dos servidores desta Casa de Leis.

3.2 A Altus Academy possui ampla experiência na formação de agentes públicos, ofertando treinamentos voltados ao planejamento estratégico. A empresa conta com um corpo docente altamente especializado, composto por **Natan Oliveira da Costa**, economista formado pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR), com uma trajetória sênior que une experiências nos setores público, privado e acadêmico. Suas principais especialidades curriculares incluem:

- **Planejamento Estratégico Governamental:** Vasta experiência na coordenação e elaboração de instrumentos como o **Plano Plurianual (PPA)** e o **Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável (PDES-RO 2030)**.
- **Gestão por Resultados:** Especialista na implementação da metodologia **OKRs (Objectives and Key Results)** aplicada ao setor público e na integração desta com o ciclo orçamentário (PPA, LDO e LOA).
- **Governança e Políticas Públicas:** Atuação na representação do Estado de Rondônia junto ao CONSEPLAN para a construção da **Estratégia Brasil 2050**, focando em planos de longo prazo.
- **Desenvolvimento Regional e Participação Social:** Criador de metodologias para **audiências públicas** e fóruns municipais, além de possuir expertise na implantação de Arranjos Produtivos Locais (APLs).
- **Experiência Corporativa:** Atuação prévia em multinacionais de grande porte, como Gillette, AmBev e Gessy Lever, o que confere uma visão prática de eficiência à gestão pública.

3.3 Abaixo, está detalhado o cronograma de horários e a estrutura do conteúdo programático:

- **Dia 01 (22/04):**
  - **07h30:** Credenciamento.
  - **08h às 12h:** Início das aulas (Capítulos 1 a 4), com pausa para coffee-break às 10h.
  - **14h às 18h:** Retorno das aulas focadas no Capítulo 5.
- **Dia 02 (23/04):**
  - **08h às 12h:** Aulas dos Capítulos 6 a 9, com pausa para coffee-break às 10h.

- **14h às 18h:** Aula final (Capítulo 10) e encerramento do workshop.

## Conteúdo Programático

O curso é estruturado em **10 capítulos estratégicos** que visam transformar a gestão pública por meio de resultados mensuráveis:

- **Fundamentos e Valor Público:** Aborda os conceitos fundamentais do planejamento como instrumento de governança e a geração de impacto social real.
- **Integração e Sucesso:** Foca no alinhamento institucional entre áreas e nos fatores críticos de sucesso, como liderança e capacidade de adaptação.
- **Diagnóstico e Tipologia:** Utilização de ferramentas como a **matriz SWOT** e mapeamento de stakeholders, além da diferenciação entre planejamento estratégico, tático e operacional.
- **Alinhamento Legal:** Um ponto central é a **integração do planejamento estratégico com o PPA, LDO e LOA**, garantindo segurança jurídica e governança.
- **Metodologia OKRs:** Introdução aos conceitos de *Objectives and Key Results*, focando na simplicidade estratégica e na criação de uma cultura de alta performance e resultados.
- **Pensamento Crítico e Prática:** Identificação de erros comuns (confusão entre rotina e estratégia) e a realização de **estudos de caso**.

A metodologia é **teórico-prática**, permitindo que os participantes desenvolvam, ao longo do curso, um **pré-projeto de planejamento estratégico** aplicável diretamente em seus órgãos ou secretarias.

3 . 4 A solução é ancorada pela expertise da **Altus Academy** e do instrutor **Natan Oliveira da Costa**, cuja trajetória sênior na coordenação de planos estaduais em Rondônia garante que a teoria apresentada seja compatível com os desafios reais da gestão pública regional.

3 . 5 A solução inclui o desenvolvimento de um **pré-projeto de planejamento estratégico** durante o evento, servindo como base técnica para a implementação imediata no órgão. Para viabilizar o aprendizado, serão fornecidos:

- **Carga Horária:** 16 horas presenciais em dois dias de imersão.
- **Kit de Apoio:** Apostila com conteúdo exclusivo, mochila, garrafa térmica, bloco de anotações e caneta touch.
- **Certificação:** Certificado em PDF com validade de 16 horas para fins de progressão funcional ou comprovação técnica.

3 . 6 A solução será executada por meio de uma **metodologia teórico-prática** que integra os fundamentos clássicos da administração pública às ferramentas modernas de gestão. A abordagem combina:

- **Aulas Expositivas:** Para fundamentação conceitual sobre governança e planejamento.
- **Oficinas Colaborativas:** Atividades aplicadas para identificação de problemas reais e construção de soluções específicas para o contexto da instituição.
- **Uso de Tecnologia:** Aplicação prática de ferramentas de gestão e discussões sobre o uso responsável da **Inteligência Artificial** na modernização administrativa.

3 . 7 Diante da necessidade de capacitação técnica qualificada, a solução representa um avanço estratégico para a gestão pública, pois não se limita à transmissão de conceitos teóricos, mas foca na **transformação do conhecimento normativo em soluções práticas** aplicáveis à realidade do órgão. Através da metodologia **OKRs**, a solução promove a modernização administrativa, garantindo que o planejamento estratégico esteja em total harmonia com os instrumentos legais de governança, como o **PPA, a LDO e a LOA**

## 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no evento do curso/evento: **“Workshop e Planejamento Estratégico no Setor Público com**

## **base na Metodologia OKRs”.**

4.2 Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e razão da natureza do objeto.

4.5 O Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho, nos termos do parágrafo único do artigo 9º, Anexo III da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, e do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a natureza da presente contratação, caracteriza-se como contratações com entrega imediata e integral dos serviços prestado, da qual não decorrem obrigações futuras entre as partes.

4.6 A escolha pela Nota de Empenho, em vez do Termo de Contrato, reflete a racionalização dos procedimentos administrativos, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, e visa atender ao princípio da eficiência, simplificando as formalidades para contratações, desde que respeitados os critérios estabelecidos pela legislação. Assim, em conformidade com os dispositivos legais citados, a formalização da contratação por meio de Nota de Empenho é plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

## **5 DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO.**

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Considerando que se trata de uma contratação com entrega única e de curta duração, que não gera compromissos futuros, a fiscalização e gestão serão realizadas de forma simplificada por servidor designado pelo setor demandante, conforme o disposto no Art. 60, Capítulo VIII, da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, que estabelece as disposições regulamentares sobre as atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

5.3 Independentemente do instrumento que formalizar a presente contratação, a regularidade da execução será atestada pelo setor requisitante, em conjunto com o Setor de Almoxarifado e Patrimônio e com a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

5.4 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo setor demandante.

5.5 O servidor responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

5.6 O servidor designado deverá informar seus superiores, em tempo hábil, sobre qualquer situação que demande decisão ou providência além de sua competência, permitindo a adoção das medidas cabíveis.

5.7 O contratado será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.

5.8 O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante excluam ou atenuem essa responsabilidade.

5.9 O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.11 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.12 A Assembleia Legislativa de Rondônia poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento do contrato.

5.13 A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.13.1 A avaliação da execução do objeto será baseada no ateste do servidor ou aluno quanto à devida prestação do serviço, incluindo cursos de capacitação, sendo que eventuais redimensionamentos no pagamento observarão os indicadores estabelecidos, nos seguintes casos:

- a) quando a contratada não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) quando a contratada deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior às estabelecidas no contrato;
- c) no caso de inexecução total do serviço contratado, a contratada não fará jus ao pagamento do valor previamente acordado e empenhado;
- d) caso o serviço seja prestado parcialmente, o pagamento da nota fiscal será proporcional às horas-aula efetivamente executadas.

## 6 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

6.1 A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6.2 O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A alínea "f" do inciso III desse artigo contempla expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que preenchidos os requisitos de natureza predominantemente intelectual e de notória especialização.

6.3 A inexigibilidade de licitação justifica-se quando não houver concorrência viável, seja por razões de exclusividade ou especialização do prestador. No caso de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, a inviabilidade de competição decorre dos seguintes fatores:

- a) Conteúdo e metodologia exclusivos – O treinamento possui abordagem, técnicas e conteúdo desenvolvidos com base na experiência específica e no conhecimento aprofundado do prestador, não sendo passível de substituição sem prejuízo da qualidade e dos objetivos institucionais.
- b) Notória especialização – O prestador dos serviços detém reconhecida experiência, reputação e conhecimento comprovado na área de atuação, demonstrados por meio de publicações, premiações, participação em eventos e formação acadêmica especializada.
- c) Resultados comprovados – O treinamento proposto já foi aplicado em outras instituições, apresentando resultados positivos, o que evidencia a efetividade da metodologia e a expertise do prestador.

6.4 A contratação do serviço especializado de treinamento proporcionará os seguintes benefícios:

- a) Capacitação qualificada dos servidores, alinhada às necessidades estratégicas da Administração Pública;
- b) Atualização técnica baseada em melhores práticas do setor;
- c) Aumento da eficiência na execução das atividades institucionais;
- d) Redução de custos operacionais a longo prazo, em razão do aprimoramento profissional.

6.5 Ademais, a qualificação dos palestrantes/instrutores e a estrutura e metodologia do evento demonstram a total adequação da contratação à legislação vigente.

6.6 A escolha da empresa **Altus Academy Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial Ltda.** justifica-se pela sua plena compatibilidade entre o objeto social e a demanda pretendida, atuando especificamente na realização de cursos, workshops e palestras voltados à gestão pública. A aptidão técnica da organização é comprovada por meio de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por outras instituições, que certificam a execução satisfatória de treinamentos em instrutoria e capacitação de pessoal.

6.7. Destaca-se, por exemplo, o atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Jarú, que confirma a entrega de workshops especializados com foco em planejamento e gestão, demonstrando que a empresa possui

estrutura e histórico de bons serviços prestados ao setor público rondoniense. Além disso, a empresa já possui histórico de contratações por outros órgãos estaduais e municipais, como o Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública e a Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, o que reforça sua confiabilidade administrativa.

6.8 A indicação do instrutor **Natan Oliveira da Costa** é um fator determinante para o sucesso da capacitação, dada a sua trajetória sênior e o domínio profundo da realidade administrativa local. O profissional é economista formado pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e possui vasta experiência prática na elaboração de instrumentos cruciais do planejamento governamental, como o Plano Plurianual (PPA) e o Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável (PDES-RO 2030).

6.9 Sua competência técnica é robustecida por um detalhado **Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SEPOG/RO**, que o qualifica como "formador, palestrante e elaborador de metodologias de elevada complexidade". Entre os feitos que justificam sua escolha, destacam-se:

- A coordenação técnica de processos participativos e audiências públicas para os PPAs estaduais em múltiplos ciclos (2012 a 2027).
- A presidência da comissão para a revisão do PDES 2030, atuando como o mentor metodológico do plano de longo prazo do Estado.
- A condução de planejamentos estratégicos para órgãos de alta relevância, como a Controladoria-Geral do Estado (CGE), a Polícia Civil e a SEDAM.

6.10 A contratação conjunta da Altus Academy e do palestrante Natan Oliveira da Costa garante à Assembleia Legislativa não apenas uma aula expositiva, mas uma oficina prática baseada na neurociência da aprendizagem e em metodologias modernas como OKRs, aplicadas por quem efetivamente construiu os planos estratégicos vigentes no Estado de Rondônia. Essa combinação assegura o cumprimento do **princípio da especialização**, pois o instrutor possui o "notório saber" necessário para transpor conceitos teóricos para a prática cotidiana dos gabinetes parlamentares e das equipes técnicas desta Casa.

6.11 Diante do exposto, a contratação em epígrafe com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, mostra-se medida adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo capacitação de qualidade e alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade, sendo plenamente justificável, estando em conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência aplicável.

## 7 JUSTIFICATIVA DE PREÇO

7.1 A contratada deve justificar o preço, de modo a demonstrar a razoabilidade do valor apresentado na proposta e assegurar a economicidade da contratação, considerando, preferencialmente:

- a) os preços praticados pela contratada em outras contratações públicas ou privadas;
- b) os valores constantes em bases oficiais, publicações ou estudos setoriais;
- c) a compatibilidade com contratações similares da Administração;
- d) os custos detalhados da execução, quando aplicável.

7.2 A justificativa não se confunde com a pesquisa de preços e deve analisar criticamente a adequação do valor ao mercado e à singularidade do objeto.

7.3 A consulta a outros fornecedores é permitida para aferição da razoabilidade do valor, mas não para seleção com base no menor preço.

7.4 A contratação em tela refere-se à realização da capacitação "**Workshop de Planejamento Estratégico no Setor Público com base na Metodologia OKRs**", com duração de 16 horas, destinada a 30 vagas de servidores desta Casa Legislativa.

7.5 O critério central para a avaliação da proposta o preço unitário praticado pela Contratada em programas de capacitação já formalizados, conforme ID 0711071, bem como abaixo:

Nome do Órgão	Valor Unitário	Valor Total	Número de Inscritos	Nome do Evento	Número da Nota de Empenho
<b>Secretaria Municipal de Educação de Presidente Médici</b>	R\$ 2.750,00	R\$ 13.750,00	5	Capacitação Prática e Estratégica (PEI)	724
<b>Inst. Est. de Educação em Saúde Pública (IESP/RO)</b>	R\$ 3.790,00	R\$ 3.790,00	1	Curso Presencial eSOCIAL 360°	2026NE000056
<b>Fundo Municipal de Educação (Prefeitura de Jaru)</b>	R\$ 2.850,00	R\$ 11.400,00	4	Workshop PEI Inteligente	598
<b>SEJUCEL/RO</b>	R\$ 3.790,00	R\$ 7.580,00	2	Curso Prático de eSocial 360°	2026NE000176

### Proposta para a Assembleia Legislativa de Rondônia (ALE-RO)

7.6 A proposta para a Assembleia Legislativa apresenta-se ainda mais vantajosa devido à aplicação de uma **tabela progressiva de descontos**, que favorece a economia de escala para o Legislativo Estadual:

- Para grupos de **7 ou mais inscrições**, o valor unitário é reduzido para **R\$ 2.750,00**, igualando-se ao menor valor praticado em contratos anteriores de menor escala.
- Mesmo para inscrições individuais ou em pequenos grupos (R\$ 2.950,00 a R\$ 2.850,00), os valores permanecem significativamente **abaixo dos R\$ 3.790,00** pagos por outros órgãos estaduais (como IESP e SEJUCEL) por cursos de natureza técnica similar

7.7 Portanto, a proposta para a Assembleia Legislativa está alinhada com os menores preços por aluno já praticados pela **Altus Academy Treinamentos** junto ao Poder Executivo Estadual para grupos de mesmo tamanho.

## 8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “F” da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória especialização dos instrutores e da robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado no presente Termo de Referência.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- 8.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.3 Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b ) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c ) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d ) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e ) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f ) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

a ) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b ) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c ) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d ) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e ) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f ) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g ) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h ) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5 Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado apresentar:

a ) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b ) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;

II. Identificação do responsável pela expedição e assinatura;

III. Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

f) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### 8.6 Disposições gerais sobre habilitação:

a) Para fins de qualificação Econômico-Financeira a interessada deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## 9 VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 **O valor total da contratação é de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) conforme proposta comercial do evento para 30 participantes.**

9.2 No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 10 PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

10.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

#### 10.3 Dados Bancários:

- Agência: 102-3
- C/C: 115514-8
- CNPJ: 64.160.026/0001 - 80 (Altus Academy Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial Ltda)
- BANCO DO BRASIL

## 11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

11.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

11.5 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

11.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto,

observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1 Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

12.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.4 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4 Multa:

a) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

13.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

13.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

## **14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Ação: 2253 PROMOVER A CAPACITAÇÃO  
INSTITUCIONAL
- II. Natureza da Despesa: 33.90.39.26 CURSOS, TREINAMENTOS  
E APERFEIÇOAMENTO
- III. Fonte de Recurso: 1.500.0.00001 Recursos não Vinculados de  
Impostos.
- IV. Valor: R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais)

## **15 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

## **16 CONSIDERAÇÕES GERAIS**

16.1 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensada nas seguintes hipóteses de contratação direta, conforme o § 1º do Art. 1º do Anexo II da Resolução nº 593/2024:

- I. Art. 75, incisos II, III, IV, VII e VIII da Lei nº 14.133/2021.
- II. Art. 74, inciso III, alínea “f” e na contratação de palestrantes

16.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

## **DAS ASSINATURAS**

### **MARIA CLARA SOUZA SANTOS**

Assessora Especial - SEC-ADM/ALE-RO

### **DIEGO RAMOS SILVA**

Analista Legislativo - SEC-ADM/ALE-RO

### **MAYARA GOMES FREIRE DA SILVA GABRIEL**

Secretária Administrativa - SEC-ADM/ALE-RO

Aprovo o presente Termo de Referência,  
nos termos da Resolução nº 593  
de 30/10/2024 artigo 17 Inciso II.

**ROGÉRIO GAGO DA SILVA**

**Secretário Geral**



Documento assinado eletronicamente por **Diego Ramos Silva, Analista Legislativo**, em 17/03/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Gomes Freire da Silva Gabriel, Secretária Administrativa**, em 17/03/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Souza Santos, Assessor Especial**, em 17/03/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva, Secretário Geral**, em 17/03/2026, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0711072** e o código CRC **05678CBA**.

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)